

## ■ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO POR

ENTRADA EM VIGOR EM 3/04/2013 NA REDAÇÃO DADA PELA DELIBERAÇÃO CMC POR DE 20/06/2014

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define as condições de acesso das operações a apoiar no âmbito da Assistência Técnica, dos Programas Operacionais Regionais (POR) do Continente 2007-2013.

2. As operações a apoiar no âmbito deste Regulamento são as enquadráveis nos seguintes Programas e Eixos Prioritários:

- a) POR Norte: Eixo Prioritário V – “Assistência Técnica”;
- b) POR Centro: Eixo Prioritário IV – “Assistência Técnica”;
- c) POR Lisboa: Eixo Prioritário IV – “Assistência Técnica”;
- d) POR Alentejo: Eixo Prioritário IV – “Assistência Técnica”;
- e) POR Algarve: Eixo Prioritário IV – “Assistência Técnica”.

### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação do presente Regulamento é o das NUTS II, correspondente ao respetivo POR.

### Artigo 3.º

#### Objetivos

1. O objetivo deste Eixo é capacitar as Autoridades de Gestão para o eficaz desenvolvimento das suas competências, designadamente, as que respeitam à realização das atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do respetivo POR, em geral, e das iniciativas previstas e em curso no seu âmbito, em particular.

2. Poderá integrar, igualmente, em caso de disponibilidade financeira, a prossecução de ações visando um melhor conhecimento da respetiva Região, bem como estudos no âmbito do desenvolvimento regional como

suporte à tomada de decisão e a criação de instrumentos de apoio ao planeamento e ordenamento do território e à gestão estratégica da Região.

### Artigo 4.º Tipologia das operações

O Eixo da Assistência Técnica destina-se a apoiar as seguintes tipologias de operações:

- a) Estudos, projetos e ações destinadas a assegurar a conceção, preparação, gestão, acompanhamento, controlo, monitorização e avaliação dos POR;
- b) Estudos, projetos e ações de suporte à tomada de decisão no âmbito do desenvolvimento regional, da criação de instrumentos de apoio ao planeamento e à gestão estratégica e que visem, em geral, aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a respetiva Região;
- c) Estudos, projetos e ações necessários à implementação das diversas tipologias de operações, dinamização de observatórios de desenvolvimento regional, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do respetivo POR;
- d) Criação e funcionamento de todas as estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico de cada POR;
- e) Estudos, projetos e ações de promoção, publicidade e divulgação do POR;
- f) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, designadamente georeferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do POR;
- g) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* com outros Estados-Membros;
- h) Apoio a acontecimentos e manifestações de impacto na Região, relacionadas com a ação e o papel desempenhado pelos fundos estruturais

### Artigo 5.º Beneficiários

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são beneficiários as seguintes entidades:

- a) Órgãos de governação dos POR (Comissões de Aconselhamento Estratégico Regional, Autoridades de Gestão e Comissões de Acompanhamento dos POR do Continente) previstos nos números 3, 4 e 5 do artigo 33.º do DL n.º 312/2007, de 17 de setembro;
- b) Centros de Observação das Dinâmicas Regionais previstos no artigo 10.º do DL n.º 312/2007, de 17 de setembro;

- c) Entidades com responsabilidades na gestão de cada um dos POR, nos termos do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- d) Serviços e organismos públicos responsáveis pelo apoio administrativo, técnico, logístico e financeiro às entidades previstas nas alíneas anteriores.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissibilidade e de aceitabilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias do cofinanciamento previsto no presente Regulamento devem satisfazer as condições previstas no artigo 10.º do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

#### Artigo 7.º

##### Condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Regulamento, para além de obedecerem às condições gerais previstas no artigo 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, quando aplicáveis, devem respeitar as seguintes condições de admissibilidade e de aceitabilidade:

- a) Ser apresentadas nos termos, condições e prazos fixados pela Autoridade de Gestão;
- b) Fundamentar os custos e o calendário de realização para cada componente apresentada;
- c) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro programa comunitário.
- d) Dar origem a realizações com incidência predominante nas NUTS II, correspondente ao respetivo POR.

#### Artigo 8.º

##### Despesas elegíveis

1. Sem prejuízo do previsto no Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, designadamente o seu artigo 6.º e Anexo III, são elegíveis a cofinanciamento as despesas pagas entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes relativas a:

- a) Inerentes aos objetivos definidos no artigo 3.º do presente Regulamento, que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos POR e realizadas pelos beneficiários previstos no artigo 5.º, designadamente remunerações e

encargos sociais, contratação de pessoal, aquisições de bens e serviços, equipamentos, recuperação e adaptação de instalações;

- b) Encargos respeitantes ao funcionamento de todas as estruturas técnicas e administrativas de planeamento, coordenação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do POR;
- c) Implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação dos POR, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- d) Aquisições de serviços necessárias ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação dos POR, incluindo estudos, trabalhos, consultadoria técnica e patrocínio judiciário;
- e) Aquisições de bens e serviços nos domínios da *Internet*, multimédia, publicidade, *design* de comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- f) Ações específicas de formação e aperfeiçoamento, no âmbito das funções de acompanhamento, avaliação e controlo interno;
- g) Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação;
- h) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* com outros Estados-Membros;
- i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

2. As despesas referidas no número anterior são justificadas pelos custos reais incorridos, podendo ser imputadas à operação numa base pro-rata assente em critérios aprovados pela Autoridade de Gestão.

### **Artigo 9.º** **Despesas não elegíveis**

1. Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, de 5 de julho, relativo ao FEDER bem como as previstas no artigo 6.º e Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

2. Além das despesas não elegíveis referidas no número anterior, não são objeto de qualquer apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular relativos à concorrência, designadamente no que se refere a contratação pública.

### **Artigo 10.º** **Taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis**

1. A taxa média de financiamento FEDER é de 85% e incide sobre a despesa elegível.

2. Excecionalmente, a taxa máxima de financiamento FEDER poderá ser de 100%, desde que seja aceite pela autoridade de gestão mediante pedido do beneficiário fundamentado em função das necessidades de financiamento para a concretização das operações.

3. As taxas de financiamento serão ajustadas em função da necessidade de convergência para a taxa de financiamento média programada nos eixos do PO.

## CAPÍTULO III

# PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE COFINANCIAMENTO

### Artigo 11.º Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas em períodos pré-determinados, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão, e respeitarão ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais subsequentes.

2. Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

3. Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

4. As candidaturas devem ser formalizadas junto da Autoridade de Gestão do POR respectivo, através de formulário próprio disponível na Internet no site do POR respectivo, e seguir as indicações nele expressas.

5. As candidaturas devem ser acompanhadas por todos os documentos necessários à respetiva instrução indicados no formulário.

6. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a receção da candidatura.

### Artigo 12.º

#### Verificação das condições de aceitabilidade e admissibilidade dos beneficiários e das operações

1. As condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários e das operações são analisadas pela Autoridade de Gestão do respetivo POR, de acordo com a legislação em vigor e o previsto nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.
2. A análise referida no número anterior será documentada através de *check-lists* específicas, das quais constarão as condições gerais estabelecidas nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e as condições específicas constantes do artigo 7.º do presente Regulamento.
3. O resultado da análise será formalmente comunicado ao beneficiário.
4. No caso de não aceitabilidade ou não admissibilidade dos beneficiários e/ou das operações candidatas, a Autoridade de Gestão comunicará ao promotor a sua decisão, devidamente fundamentada, aplicando o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 13.º

#### Decisão de financiamento

1. As operações admitidas são analisadas pelo Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão, tendo em conta as elegibilidades previstas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, dando origem a um parecer final conclusivo, a submeter à decisão da Autoridade de Gestão do respetivo POR.
2. A Autoridade de Gestão comunicará formalmente ao beneficiário a decisão ou proposta de decisão, aplicando, em caso de decisão desfavorável, o previsto no artigo 101.º do CPA.
3. Os prazos inerentes aos procedimentos de análise das candidaturas serão definidos pelas Autoridades de Gestão dos respetivos POR e divulgados nos Avisos para apresentação de candidaturas.

### Artigo 14.º

#### Alterações à decisão de financiamento

1. A decisão de financiamento pode ser objeto de alteração, nomeadamente no caso de modificação das condições de mercado ou financeiras que justifiquem a interrupção do investimento, a alteração do calendário da sua realização ou a modificação das condições de execução.
2. Os pedidos de alteração devem ser formalizados mediante apresentação de Nota Justificativa, com a síntese das alterações solicitadas e informação detalhada sobre os respetivos fundamentos, sendo decididos pela entidade que aprovou a candidatura.
3. Quando a alteração solicitada inclua o reforço do cofinanciamento FEDER o mesmo será devidamente suportado por documentação comprovativa.
4. As alterações referidas nos números anteriores dão lugar a nova decisão de financiamento.

5. Para cada operação aprovada apenas será aceite um número limitado de pedidos de alteração à decisão nos termos definidos pela Autoridade de Gestão nas orientações técnicas do Aviso a publicar.

## CAPÍTULO IV

### FINANCIAMENTO

#### Artigo 15.º Contratação do financiamento

1. A decisão de financiamento é formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e a Autoridade de Gestão do POR respetivo.
2. Deve ser assegurada a conformidade do contrato com a decisão de financiamento bem como o seu respeito pelos normativos aplicáveis.
3. As alterações à decisão de financiamento constarão de adenda ao contrato.
4. O modelo de contrato respeitará o previsto nos números 3 e 4 do artigo 17.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
5. No caso de candidaturas promovidas pelas Autoridades de Gestão dos POR é dispensada a celebração de contrato devendo os beneficiários assinar um termo de aceitação das suas obrigações, nomeadamente as seguintes:
  - a) Cumprimento do calendário de realização do projeto e eventuais sanções;
  - b) Cumprimento das normas nacionais e comunitárias, designadamente, no âmbito da concorrência e contratação pública;
  - c) Publicitação dos apoios recebidos;
  - d) Obrigatoriedade de manter os elementos relacionados com o projeto organizados e disponíveis para controlo;
  - e) Manutenção da operacionalidade do projeto, até ao cabal cumprimento dos objetivos que lhe estão atribuídos.

#### Artigo 16.º Rescisão do contrato

A Autoridade de Gestão pode revogar a decisão de financiamento pelos motivos previstos no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

### Artigo 17.º Pagamentos

1. O pagamento dos apoios financeiros é feito por transferência bancária para conta do beneficiário específica para pagamentos do FEDER, nos termos previstos nos números 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 23.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.
2. A aposição de carimbo nos originais dos documentos de despesa, nos termos do número 2 do artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão é assegurada pelos beneficiários previamente à tiragem das cópias dos referidos documentos.
3. Poderão ser concedidos adiantamentos aos beneficiários numa base regular de acordo com as necessidades demonstradas, e nos termos e com os limites estabelecidos, em cada momento, 30% do montante máximo de apoio FEDER constante na decisão de financiamento. A título excepcional e exclusivamente para a candidatura anual referente ao ano de 2009, no caso específico dos projetos de assistência técnica relativos ao exercício das competências delegadas pelas Autoridades de Gestão dos POR nas CIM/Associações de Municípios, desde já se estabelece que poderá este adiantamento ascender a 50% do valor do montante máximo de apoio FEDER, a atribuir para a realização do investimento anual constante da decisão de financiamento.
4. Os documentos comprovativos de despesa e de pagamento deverão ser apresentados à Autoridade de Gestão.

### Artigo 18.º Recuperações

A constituição de dívidas e a recuperação dos respetivos montantes será efetuada nos termos do artigo 24º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

## CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

### Artigo 19.º Acompanhamento e controlo

1. As operações aprovadas e os beneficiários ficam sujeitos a ações de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, por parte da Autoridade de Gestão do POR respetivo ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação dos fundos comunitários atribuídos.



2. A operação considera-se concluída física e financeiramente quando todos os trabalhos se encontrarem terminados e entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga e justificada junto da Autoridade de Gestão.

### Artigo 20.º

#### Obrigações dos beneficiários das operações

1. Os beneficiários das operações ficam obrigados a cumprir as condições previstas no artigo 19.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e no contrato de financiamento.

2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior pode determinar a suspensão de todos os pagamentos de comparticipação comunitária ao beneficiário no âmbito do respetivo POR até à regularização da situação.

### Artigo 21.º

#### Informação e publicidade

1. As operações que vierem a merecer o apoio do FEDER devem referenciar, de forma visível, o apoio concedido, em conformidade com as disposições regulamentares em matéria de informação e publicidade dos Fundos Estruturais.

2. Os beneficiários são responsáveis por apresentar à Autoridade de Gestão, em sede dos relatórios de execução e sempre que solicitado, indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficas) e, sempre que possível, de impacto das ações de comunicação (informação e publicidade) realizadas no âmbito da operação ou sobre a sua execução.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 22.º

#### Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas ou omissões, as mesmas serão apreciadas pela respetiva Autoridade de Gestão, em observância da regulamentação nacional e comunitária, aplicável ao QREN e ao respetivo POR.

### **Artigo 23.º** **Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão**

O Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão prevalece sobre o presente Regulamento que deve ser aplicado e interpretado em conformidade com as suas normas.

### **Artigo 24.º** **Aprovação, entrada em vigor e forma de revisão**

1. O presente Regulamento é aprovado por decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.
3. A revisão do presente Regulamento pode ser desencadeada em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das Autoridades de Gestão dos POR ou por determinação da Comissão Ministerial mencionada no número 1.
4. As revisões do presente Regulamento são aprovadas pela referida Comissão Ministerial.



## ANEXO

### Critérios de Seleção

Na seleção das operações serão considerados os seguintes critérios:

- a) Contributo para os objetivos e metas fixadas no Eixo Prioritário;
- b) Contributo para assegurar o cumprimento dos objetivos e atribuições contratualizadas (quando aplicável);
- c) Contributo para a dinamização e disseminação de ações inovadoras que constituam “boas práticas” e para o planeamento, gestão e avaliação estratégica ao nível regional das políticas.